



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

DECRETO Nº 026, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

DETERMINA QUE OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUARAÍ SEJAM FISCAIS PERMANENTES E NATURAIS DO RESPEITO ÀS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTES DO SURTO DE CORONAVIRUS-COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAÍ, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério de Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde,

CONSIDERANDO, a Decretação de Calamidade Pública prevista no Decreto Municipal nº 013 de 20 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Municipal 021 de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação da existência de 11 (onze) pessoas residentes no Município positivadas para a COVID-19;

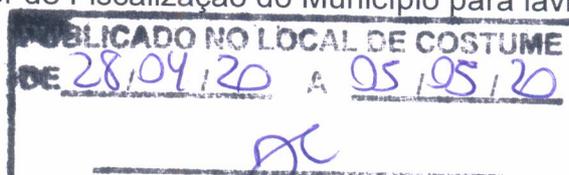
CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais efetivo o combate às transgressões às normas de saúde pública necessárias neste momento, especialmente as contidas dos Decretos Municipais 021 e 023/2020,;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os servidores públicos municipais são fiscais permanentes e naturais do respeito às medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do surto de coronavírus – COVID-19, declarado por meio do Decreto nº 013/2020 de 20 de março de 2020 e reiterado pelo Decreto 016 de 21 de abril de 2020.

Parágrafo Único: Na condição ora determinada, os servidores municipais deverão atentar-se para que as pessoas respeitem as determinações constantes nos Decretos Municipais 021 e 023/2020, em todos seus termos, atentando-se para as determinações de utilização de máscaras faciais e respeito ao distanciamento mínimo e número de pessoas permitidas a circular em casa estabelecimento.

Art. 2.º - Constatando qualquer irregularidade ou descumprimento das normas, o servidor de pronto poderá tomar as medidas necessárias para fazer cessar o desrespeito, fazendo provas sobre a ocorrência e chamando imediatamente os servidores lotados no Setor de Fiscalização do Município para lavratura do auto de infração, se for o caso.

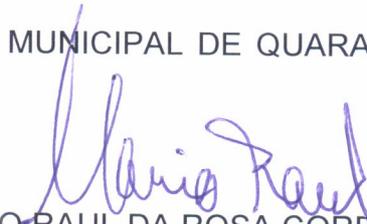




PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e **enquanto perdurar o estado de calamidade pública**, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE QUARAI, EM 28 DE ABRIL DE 2020.


MÁRIO RAUL DA ROSA CORRÊA
Prefeito Municipal